

## PROCESSO SELETIVO 2021

### REPUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLETO DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Presidente da **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, republica o Edital Completo de Abertura de Inscrições para o Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2021, tendo em vista a alteração da data de realização das provas.

#### 1. REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

**1.1 O Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2021** está regulamentado por este Edital, pelas Leis nº 6.932/81, 9394/96 e 12.871/2013, pelas Resoluções CNRM no. 2/2006 (17/05/2006), 4/2007 (23/10/2007), 4/2011 (30/09/2011), 2/2015 (27/08/2015) e 1/2017 (03/01/2017) e 35/2018 de (09/01/2018), pela Resolução CFM 2.162/2017, pela Nota Técnica no. 35/2017/CGRS/DDES/SESU/SESU, pela Portaria Interministerial MEC/MS no. 2.087/2011 (01/09/2011) e demais diplomas legais concernentes à matéria.

**1.2** Considerando que o **Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2021** é realizado sob a responsabilidade, fiscalização, coordenação e acompanhamento da **CEREM/BA**, integralmente vinculada à Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM, que é subordinada ao MEC, as questões judiciais a ele pertinentes são tratadas no âmbito da Justiça Federal.

#### 2. PROGRAMAS E VAGAS

**2.1** Serão oferecidas vagas em Programas de Residência Médica em **Áreas Básicas/Acesso Direto**, em **Especialidades com Pré-Requisito** e em **Áreas de Atuação**.

**2.2** A **CEREM/BA**, na condição de executora do Processo Seletivo, não é responsável por nenhuma vaga ou pagamento de bolsa desta seleção.

**2.3** O número de vagas e a situação do credenciamento, que constam nos Anexos I a IV deste Edital, foram fornecidos pelas instituições participantes e são de inteira responsabilidade destas.

**2.4** Do total de vagas oferecidas para cada Programa serão deduzidas as vagas reservadas a **PARTICIPANTES que trancaram a matrícula em 2020 para servir às Forças Armadas**. Em havendo desistência destes participantes, as vagas serão disponibilizadas neste Processo Seletivo.

**2.5** Fica estabelecido que a oferta de vagas deste Processo Seletivo poderá sofrer modificação, diminuição ou acréscimo, a qualquer momento, sem aviso prévio, em observância a novos pareceres da CNRM ou mudanças na destinação de bolsas pelas fontes pagadoras.

**2.6** O candidato poderá concorrer apenas a uma especialidade.

#### 3. INSCRIÇÕES

**3.1** O candidato, ao inscrever-se, estará declarando, sob as penas da Lei, que concluiu Curso de Graduação em Medicina devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, ou que irá concluí-lo até a data de matrícula no Programa pretendido, ou que, tendo realizado o curso de Medicina em instituição estrangeira, obteve revalidação do seu diploma por uma Universidade Pública Brasileira, segundo as leis vigentes no país.

**3.2** As inscrições serão realizadas no período de **25/08/2020 a 30/11/2020**, exclusivamente via internet, no site **www.strixeducacao.com.br**, mediante o preenchimento do requerimento de inscrição e o pagamento da Taxa de Inscrição por meio de boleto bancário.

- 3.2.1** O candidato que já tenha concluído o preenchimento do formulário de inscrição e ainda não tenha realizado o pagamento da Taxa de Inscrição poderá realizar a reimpressão do boleto bancário até as **23h59min** do dia **30/11/2020**.
- 3.2.2** O pagamento da Taxa de Inscrição poderá ser realizado até o dia **01/12/2020**. **No dia 01/12/2020 não será permitida a reimpressão do boleto bancário ou a realização de nova inscrição.**
- 3.2.3** A seu critério, a **CEREM/BA** poderá prorrogar o prazo de inscrição.
- 3.3** O valor da Taxa de Inscrição será de R\$665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais).
- 3.4** O pagamento da Taxa de Inscrição deverá ser feito em qualquer agência bancária ou por *internet banking*, exclusivamente por meio do boleto bancário emitido diretamente do sistema, após o correto preenchimento do cadastro de inscrição, no valor e prazo nele registrados. Não será aceito pagamento sob qualquer outra forma que não o próprio boleto bancário ou pagamento após o término do período de inscrição.
- 3.5** Recomenda-se evitar o pagamento da taxa de inscrição em Banco Postal, Casa Lotérica ou Caixa Eletrônico, pois pode acarretar erro ou demora na confirmação deste pagamento.
- 3.6** Caso seja constatada a existência de mais de uma inscrição de um mesmo candidato, será considerada válida a inscrição realizada com data de pagamento mais recente, anulando-se as demais.
- 3.7** É de inteira responsabilidade do candidato o atendimento das orientações deste **Edital**, assim como a veracidade dos dados informados para a efetivação da inscrição, inclusive endereço, e-mail ou números de telefones, os quais serão utilizados para os contatos necessários entre a **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA** e/ou a **Strix Educação** e o candidato.
- 3.8** A **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA** e a **Strix Educação** ficam isentas de qualquer responsabilidade se houver alguma falha nesse contato decorrente de erros, omissões ou equívocos nos registros feitos pelo candidato.
- 3.9** Não haverá devolução do valor da Taxa de Inscrição, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo por conveniência da **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA**.
- 3.10** É vedada a transferência do valor pago a título de Taxa de Inscrição para terceiros ou para outros processos seletivos da **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA**.
- 3.11** A inscrição só será efetivada após a confirmação do pagamento da Taxa de Inscrição nas formas e nos prazos estabelecidos neste **Edital**.
- 3.12** Para esclarecimento da não confirmação da inscrição, o candidato deverá encaminhar, até às **18h00 do 1º dia útil subsequente ao último dia de pagamento da Taxa de Inscrição**, e-mail para o endereço eletrônico **atendimento@strixeducacao.com.br**.
- 3.13** A resposta à solicitação de esclarecimento sobre a inscrição não confirmada será encaminhada ao candidato até 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.
- 3.14** É vedada a inscrição condicional, extemporânea ou realizada por via postal, por fax, por correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que não o previsto neste **Edital**.
- 3.15** No ato da inscrição, a candidata ou o candidato poderá optar pela indicação do nome social para sua identificação pública, conforme previsto pela Resolução Nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, CNCD/LGBT, vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça.
- 3.15.1** Entende-se por nome social aquele pelo qual pessoas *trans* se autoidentificam e são identificadas na sociedade, ficando o uso do nome civil restrito a procedimentos de compatibilização documental.
- 3.15.2** Para que tenha seu nome social inserido no seu cadastro de inscrição, o candidato ou a candidata deverá inseri-lo em formulário próprio que se encontra disponível na página principal do site da Strix Educação (**www.strixeducacao.com.br**) em "FORMULÁRIOS

COMPLEMENTARES". Tal formulário, depois de preenchido e assinado, deverá ser digitalizado e encaminhado para o endereço eletrônico **atendimento@strixeducacao.com.br**.

**3.16 Inscrições Especiais.** A inscrição especial é aquela realizada pelo candidato que se encontrar em uma das seguintes situações:

**3.16.1 Candidato com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação (TGDSOE)** ou que seja diagnosticado com **TDAH, Dislexia, Discalculia**, entre outros, deverá, depois de ter sua inscrição confirmada, encaminhar o formulário próprio para essa condição que se encontra disponível em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES", na página principal do site da **Strix Educação**.

**3.16.2 Candidata lactante** – A candidata lactante também poderá ter atendimento diferenciado, desde que preencha formulário específico durante a inscrição e o encaminhe em até **setenta e duas horas** de antecedência da data da prova, ficando ciente que é de sua inteira responsabilidade a indicação do/a acompanhante que cuidará da criança, sob pena de não poder realizar as provas. Durante o período em que a candidata estiver amamentando, deverá permanecer no espaço em que estiver realizando a prova, sendo observados os cuidados de privacidade, assim como o(a) acompanhante, que se submeterá às determinações da coordenação do Processo Seletivo.

**3.16.3 Candidato com deficiência** – Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, nos termos da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e da Lei nº 13.146, de 6/7/2015. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participará desse Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às provas aplicadas, ao seu conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e aos critérios de eliminação e de desempate exigidos para todos os demais candidatos. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar-se como tal, especificando o tipo de deficiência de que é portador e o atendimento ou recurso adicional (opcional), conforme apresentado no próprio Cadastro de Inscrição (Intérprete de Libras, prova em braile, prova ampliada).

**3.16.4 – Necessidade de Tempo Adicional** – O candidato que se encontrar em uma das situações especiais citadas e necessitar de tempo adicional para a realização das provas, deverá requerê-lo por meio de formulário específico para esse fim. A solicitação de Tempo Adicional só será analisada se estiver acompanhada de justificativa do profissional de saúde que estiver acompanhando o candidato.

**3.16.5** Todo candidato que necessitar de atendimento especial deverá preencher um formulário específico para cada situação, disponível em "Formulários Complementares" na página principal do site **www.strixeducacao.com.br**.

**3.16.6** As solicitações de atendimento diferenciado, as declarações, os laudos médicos e os atestados, devem ser devidamente preenchidos, datados, assinados, digitalizados e encaminhados para o endereço **atendimento@strixeducacao.com.br**, até o **último dia de inscrição**, à exceção da solicitação de prova em braile que deverá ser encaminhada em até **15 (quinze) dias antes da data da prova**, sob pena do não atendimento.

**3.16.7** Os atestados, declarações ou laudos médicos devem conter assinatura e carimbo do profissional, assim como o número do registro no conselho profissional respectivo, além de informar a espécie e o grau da deficiência/doença, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doenças (CID-10), e só serão considerados se encaminhados até o último dia de inscrição.

**3.16.8.** Serão analisados apenas laudos e atestados cuja data de emissão não seja anterior a **180 (cento e oitenta) dias** da data de realização da prova, assim como que tenham sido encaminhados observando as datas e os procedimentos recomendados neste edital.

**ATENÇÃO:** o candidato que não encaminhar o formulário próprio e os documentos referentes às solicitações de atendimento diferenciado até as datas previstas e/ou que não observar os procedimentos recomendados, desobriga a **CEREM/BA** e a **Strix Educação** de qualquer atendimento especial, não cabendo interposição de recurso em favor daquele que assim não proceder.

- 3.17** A efetivação da inscrição pelo candidato caracteriza, para todo e qualquer efeito, a ciência e aceitação de todos os procedimentos e normas adotados para esse Processo Seletivo, dos quais não poderá alegar desconhecimento em momento algum.
- 3.18** O candidato terá a sua inscrição cancelada quando:
- 3.18.1** Houver preenchido o formulário de inscrição de forma irregular ou incompleta.
  - 3.18.2** Houver realizado duas ou mais inscrições, sendo validada apenas uma inscrição, conforme item **3.6**.
  - 3.18.3** Não tiver o pagamento da Taxa de Inscrição confirmado pelo Banco.
  - 3.18.4** Tiver pago a inscrição com valor inferior ao estabelecido ou o faça após o prazo de pagamento da Taxa de Inscrição registrado no boleto, mesmo que acatado pela rede bancária.
- 3.19** Ao se inscrever nesse Processo Seletivo Unificado de Residência Médica o candidato está ciente de que deve apresentar, obrigatoriamente, quando convocado para matrícula, dentre outros documentos:
- 3.19.1** Cédula de Identidade (R.G), em perfeito estado.
  - 3.19.2** Visto de permanência definitiva no Brasil, se candidato estrangeiro.
  - 3.19.3** Diploma do Curso de Medicina ou Declaração de que já concluiu o Curso de Medicina, **sendo imprescindível ter realizado a Colação de Grau;**
  - 3.19.4** Para os candidatos às ESPECIALIDADES COM PRÉ-REQUISITO OU EM ÁREAS DE ATUAÇÃO: Certificado de conclusão da Residência Médica ou Declaração da Instituição realizadora do Programa informando a sua conclusão até a data da matrícula no novo Programa (**data constante no SisCNRM**).
- 3.20** Será publicada no site **www.strixeducacao.com.br**, uma relação com todas as inscrições homologadas: candidatos isentos; candidatos inscritos com PROVAB; candidatos inscritos com PRMGFC, candidatos portadores de deficiência e candidatos que solicitaram atendimento diferenciado, conforme Cronograma (Anexo V).
- 3.21** Solicitações para mudança de Especialidade só serão atendidas se encaminhadas por e-mail para o endereço **atendimento@strixeducacao.com.br**, até 48 horas após o fim do prazo de inscrição.
- 3.22** A escolha do Hospital para realização do Programa de Residência Médica será feita conforme estabelecido no Item 11 – DA MATRÍCULA.

### **ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

- 3.23** Poderão solicitar isenção da Taxa de Inscrição, **exclusivamente**, os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que regulamenta o artigo 11, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devendo o candidato:
- 3.23.1** Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007.
  - 3.23.2** Ser membro de família de baixa renda, nos termos do mesmo Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007.
  - 3.23.3** Imprimir o Formulário de Solicitação de Isenção do pagamento da Taxa de Inscrição disponível em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES" no site **www.strixeducacao.com.br**, no qual registrará seu Número de Identificação Social - NIS, atribuído no CadÚnico e preencher corretamente os demais campos, digitalizar e encaminhar para endereço eletrônico **atendimento@strixeducacao.com.br**, devidamente assinado, no prazo estabelecido no Cronograma (Anexo V).

- 3.24** O envio do Formulário de Solicitação de isenção da Taxa de Inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato. A **Strix Educação** não se responsabilizará por qualquer tipo de erro ou extravio que impeça a chegada ao seu destino.
- 3.25** Requerimentos encaminhados após a data fixada no Cronograma (Anexo V) ou em forma diversa da estabelecida, não serão considerados, assim como qualquer tipo de complementação de dados.
- 3.26** A **Strix Educação** consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato para, em seguida, publicar no seu *site* **www.strixeducacao.com.br**, em data constante do Cronograma (Anexo V), relação com os números das inscrições dos candidatos contemplados com o benefício da isenção.
- 3.27** Não será concedida isenção de Taxa de Inscrição ao candidato que:
- 3.27.1** Encaminhar a documentação sem ter concluído todo o preenchimento do cadastro de inscrição.
  - 3.27.2** Pleitear a isenção sem encaminhar o formulário próprio, criado para esse fim.
  - 3.27.3** Não observar o período e a forma de envio do Formulário de solicitação de isenção da Taxa de Inscrição.
- 3.28** O candidato que tiver sua solicitação de isenção deferida pelo órgão gestor do CadÚnico, terá sua inscrição homologada pela **Strix Educação** em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu deferimento.
- 3.29** O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e desejar continuar participando desse Processo Seletivo, deverá imprimir a 2ª via do boleto bancário para pagamento da Taxa de Inscrição, até o último dia da inscrição, acessando o site da Strix Educação - **www.strixeducacao.com.br**.
- 3.30** A veracidade das informações apresentadas no Requerimento de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição é de inteira responsabilidade do candidato que poderá, a qualquer momento, responder por crime contra a fé pública, no caso de serem constatadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos. Neste caso, o candidato será automaticamente eliminado da seleção, aplicando-se ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto no. 83.936, de 6/09/1979.

#### **INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARTICIPANTE DO PROVAB OU DO PRMGFC**

- 3.31** O candidato que, anteriormente à data de início do Programa de Residência Médica, tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB (Programa de Valorização do Profissional na Atenção Básica) a partir de 2012, ou ingressado nos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), a partir de 2015, poderá receber pontuação adicional de 10% (dez por cento) sobre a nota bruta da prova do Processo Seletivo, desde que tenha concluído com aproveitamento um ano de atividades do PROVAB ou tenha concluído o Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC).
- 3.32** O candidato que pleitear a pontuação adicional de 10% deverá fazer esse registro no requerimento de inscrição.
- 3.33** **A bonificação de que trata o item 3.31 só poderá ser utilizada uma vez. Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado algum Programa de Residência Médica utilizando tal pontuação.**
- 3.34** A pontuação adicional de 10% não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista para a respectiva Prova e nem poderá ser cumulativa – PROVAB e PRMGFC.
- 3.35** A **Strix Educação** publicará no seu site **www.strixeducacao.com.br** a relação com os nomes de todos os candidatos inscritos que solicitaram a utilização do adicional de 10%, em data prevista no Cronograma (Anexo V). Havendo qualquer equívoco o candidato poderá solicitar retificação, acessando a área de recursos do sistema em que se inscreveu no *site* **www.strixeducacao.com.br**.
- 3.36** Não será considerada a solicitação de correção feita fora do prazo estabelecido, seja qual for a justificativa apresentada pelo candidato.



- 3.37** Em data prevista no Cronograma (Anexo V) a **Strix Educação** publicará Relação de Candidatos Aptos à utilização do PROVAB, conforme estabelecido pela Resolução CNRM no. 35 de 9 de janeiro de 2018.
- 3.38** O candidato egresso do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), deverá apresentar o Certificado de conclusão no momento da matrícula. Caso não o faça, perderá a pontuação adicional de 10% e será reclassificado passando a ocupar a posição correspondente ao seu Escore Global calculado sem a bonificação.

#### **4. PROVAS**

- 4.1** Os candidatos responderão a uma Prova com Questões Objetivas de Múltipla Escolha.
- 4.2** As provas estão estruturadas da seguinte forma:
- 4.2.1 Para os candidatos aos Programas de Especialidades de Áreas Básicas/Acesso Direto:** uma prova de caráter genérico, classificatória e eliminatória, com **25 (vinte e cinco)** Situações-Problema, cada uma com três questões. Nesta prova, serão abordados, com igual número de Situações-Problema, os conteúdos tratados no curso de graduação em Medicina nas áreas básicas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade).
- 4.2.2 Para os candidatos aos Programas de Especialidades com Pré-Requisito ou em Áreas de Atuação:** uma prova de caráter específico, classificatória e eliminatória, com **15 (quinze)** Situações-Problema, cada uma com três questões. Nesta prova, serão abordados os conteúdos das Especialidades que se constituem Pré-Requisito(s) do respectivo Programa.
- 4.3** Cada Situação-Problema respondida corretamente valerá **1 (um)** ponto, que será correspondente à soma das pontuações obtidas em cada uma das **3 (três)** respectivas questões.
- 4.3.1** Cada Questão terá pontuação determinada pela Banca Elaboradora, podendo variar entre 0,2 e 0,6 ponto.
- 4.4** Para efeito de elaboração das Situações-Problema/Questões será utilizado material instrucional publicado pelo Sistema Único de Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina, pela Associação Médica Brasileira e pelas Sociedades de Especialistas, além de publicações e manuais de ampla aceitação no cenário médico.
- 4.4.1** Só será considerada referência bibliográfica publicada até dois meses antes da data de realização das provas - até **17 de novembro de 2020**.
- 4.5** Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a **1 (um)** na prova.

#### **5. APLICAÇÃO DAS PROVAS**

- 5.1** As provas serão aplicadas por meio da plataforma da **Strix Educação (ANEXO VII)**, em formato **on-line**, no dia **17/01/2020** às **9h10**.
- 5.1.1 Para os candidatos aos Programas de Especialidades de Áreas Básicas/Acesso Direto a prova terá duração máxima de 225 (duzentos e vinte e cinco) minutos, com o limite máximo de três minutos por questão.**
- 5.1.2 Para os candidatos aos Programas de Especialidades com Pré-Requisito ou de Áreas de Atuação a prova terá duração máxima de 135 (cento e trinta e cinco) minutos, com o limite máximo de três minutos por questão.**
- 5.2** Para realizar a prova o candidato deverá acessar a plataforma entre **8h30 e 9h00**, após este horário o candidato não conseguirá iniciar o processo de realização da prova.
- 5.3** O candidato disporá de **três minutos** para responder a cada questão.
- 5.3.1** Caso o candidato não envie a sua resposta nesse tempo, a questão será considerada em branco, e o sistema automaticamente passará para a questão seguinte.

5.3.2 A elaboração das questões levará em consideração esse limite de tempo.

5.3.3 O candidato disporá de calculadora na própria plataforma de realização das provas.

5.4 Depois de enviar a resposta de uma questão e passar para a questão seguinte, **NÃO SERÁ POSSÍVEL** ao candidato retornar à questão já enviada para consultar ou alterar a resposta selecionada.

5.5 O candidato poderá acompanhar o tempo decorrido por questão pelo cronômetro disponibilizado na plataforma.

5.6 O candidato **NÃO** pode se desconectar da plataforma de realização das provas, sob pena de ser considerado desistente e ser eliminado do processo seletivo.

5.7 Será publicado, no dia 06/01/2021, um Aditivo a este Edital com orientações específicas para realização das provas on-line, como endereço eletrônico, login e senha para acesso à plataforma de testes e de realização das provas, as quais o candidato não poderá desconhecer.

5.8 Para realizar as provas, o candidato deverá dispor, obrigatoriamente, de um computador (notebook ou desktop) com câmera e microfone integrados e em perfeito funcionamento; de link de internet com, pelo menos, 10 MBS, Sistema Operacional Windows 7 ou superior, navegador Google Chrome, Mozilla ou Firefox – em versão atualizada (recomendamos o navegador Google Chrome). Não será permitida a realização das provas por meio de *tablet* ou *smartphone*.

5.8.1 No período de 06/01 a 15/01/2021, o candidato terá acesso a uma versão de teste da plataforma para verificar a compatibilidade de seu dispositivo e conexão com a internet, bem como para se familiarizar com a plataforma.

5.9 São de responsabilidade exclusiva do candidato o conhecimento das orientações publicadas sobre o processo seletivo on-line, a leitura de todas as instruções sobre as provas, bem como a identificação correta das datas, horários e endereço eletrônico para sua realização.

5.10 Não serão aplicadas as provas em data ou horários diferentes do determinado neste Edital ou em outro comunicado sobre o Processo Seletivo.

5.11 Durante o processo de início das provas, o candidato deverá fazer o *upload* de uma fotografia do seu documento de identificação, cujo arquivo não poderá exceder a 2MB.

5.11.1 Serão aceitos como documento de identificação do candidato, em bom estado de conservação, os seguintes documentos: carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal, Carteira de Trabalho e Previdência Social – emitida por sistema informatizado, com dados e fotos digitalizados e impressão digital do candidato, bem como passaporte brasileiro no prazo de validade, carteira nacional de habilitação (com fotografia, na forma da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997), ou Carteira do Conselho Regional de Medicina.

5.12 Toda a avaliação será gravada, assim como as comunicações entre a equipe responsável pela aplicação e o candidato.

5.13 O candidato não poderá abandonar a tela de realização das provas, ou a plataforma, sob pena de desclassificação/eliminação do certame. Também é vedada a conexão do dispositivo com mais de um monitor ou projetor.

5.14 O ambiente em que o candidato irá realizar as provas deve ser considerado como uma sala de provas de uma aplicação presencial: confortável, bem iluminado, arejado, silencioso e sem qualquer tipo de interferência ou comunicação com terceiros, devendo o candidato estar só, sob pena de eliminação do certame.

5.14.1 A plataforma dispõe de mecanismos de Inteligência Artificial que identificam a presença de terceiros no ambiente de realização da prova, o que implica a eliminação do candidato.

5.14.2 Água e lanches leves (biscoitos, chocolate etc.) são permitidos, devendo estar ao alcance do candidato, para evitar o seu deslocamento durante a realização das provas.

5.15 As provas serão realizadas com gravação automática, evitando a perda das respostas em situações de falta de energia ou queda de conexão com a internet.

5.15.1 Só serão aceitas, no máximo três perdas de conexão. Essas perdas de conexão não poderão ser superiores a 3 (três) minutos, sob pena de eliminação do candidato.

**5.15.2** Nesses casos, o candidato deverá entrar em contato com o suporte técnico da **Strix Educação** imediatamente.

**5.15.3** Em caso de suspeita de irregularidade, poderá ser negado novo login ao candidato e determinada a sua eliminação do processo seletivo.

**5.16** A **CEREM/BA** e a **Strix Educação** não se responsabilizarão por problemas de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas no fornecimento de energia, procedimentos indevidos do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do candidato ou a correta realização das provas.

**5.17** Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas.

**5.18** O candidato poderá acompanhar o tempo decorrido por questão observando o cronômetro disponibilizado na plataforma, na área de prova.

**5.19** As instruções das provas assim como as instruções do **Aditivo de Edital**, incorporam-se às normas deste Edital, sendo imperiosa a sua leitura pelo candidato, razão pela qual será eliminado o candidato que as descumprir.

**5.20 O(A) candidato(a) que possuir cabelo longo deverá estar com ele preso, deixando as orelhas à vista.**

**5.21** Independentemente de outros critérios já mencionados, o candidato será sumariamente eliminado do Processo Seletivo se:

**5.21.1** lançar mão de meios ilícitos para execução das provas;

**5.21.2** perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos aplicadores;

**5.21.3** afastar-se do ambiente de realização das provas sem a autorização do aplicador;

**5.21.4** fotografar, filmar ou gravar por qualquer meio as telas de realização da prova;

**5.21.5 não tiver comprovada a autenticidade da realização das provas depois da comparação biométrica das imagens coletadas/gravadas durante a realização das provas com as imagens coletadas pela CEREM/BA ou pelas COREME ou com a fotografia do seu documento de identificação;**

**5.21.6** descumprir as instruções contidas nas provas;

**5.21.7** for surpreendido por membro da equipe de aplicação das provas, **seja pela observação no momento de realização das provas, seja pela análise posterior das gravações**, portando ou utilizando:

**5.21.7.1** aparelhos eletrônicos de qualquer tipo, tais como: telefones celulares ou fixos, rádios, mp3, iPod, tablets, máquinas calculadoras ou similares, agenda eletrônica, palmtop, pen drive, receptor, gravador, pagers, ponto eletrônico, dispositivos com câmeras filmadoras, radiotransmissores etc.;

**5.21.7.2** anotações em papéis que não o rascunho permitido, tais como bilhetes, lembretes, dicas;

**5.21.7.3** livro(s), apostila(s) ou qualquer documento para consulta.

**5.21.8** realizar pesquisa na internet por qualquer dispositivo ou se comunicar com terceiros, de qualquer forma, durante a realização das provas.

**5.21.9** usar o aparelho celular que não seja para contato com o suporte técnico da **Strix Educação**, enquanto estiver realizando as provas ou tiver o aparelho celular acionado, mesmo que seja o alarme.

**5.21.10 não apresentar o documento de identificação, conforme normatizado neste Edital.**

**5.21.11** for constatado, a qualquer tempo, por investigação policial ou não, por meio eletrônico, estatístico ou visual, ter se utilizado de meios ilícitos ou não permitidos nos editais ou comunicados deste Processo Seletivo.

**5.22** Não será permitida, implicando a eliminação do candidato, a utilização de protetor auricular, fone de ouvido, óculos escuros, boné, chapéu, máscara de qualquer tipo ou outro adereço ou equipamento que, durante a realização das provas, dificulte a correta identificação do candidato.



**5.23** Se for constatado, a qualquer tempo, por investigação policial ou não, por meio eletrônico, estatístico, ou visual, ter o candidato se utilizado de meios ilícitos ou não permitidos neste Edital, este será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

## **6. CORREÇÃO DAS PROVAS**

- 6.1** Após a aplicação das provas, em data prevista no Cronograma (Anexo V), será divulgado o **Gabarito Preliminar** de cada prova, que poderá ser objeto de recurso por parte dos candidatos.
- 6.2** O **Gabarito Preliminar** poderá sofrer alteração em função do deferimento de recurso ou de detecção de erro material em qualquer resposta inicialmente considerada correta.
- 6.3** A anulação de questão ou a retificação do **Gabarito Preliminar**, quando acatados, terão seus efeitos estendidos a todos os candidatos submetidos à respectiva prova, independente de o candidato ter ou não interposto recurso.
- 6.4** Ocorrendo erro material, se fará a correção e a conseqüente republicação do respectivo Gabarito, o qual deverá ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, descartando-se qualquer possibilidade de anulação de questão por esse motivo.
- 6.5** A pontuação referente a determinada questão que tenha sido anulada, será atribuída a todos os candidatos que se submeteram à respectiva prova.
- 6.6** Após a análise dos recursos eventualmente interpostos pelos candidatos, será elaborado o **Gabarito Definitivo**, que será utilizado para correção das provas e será publicado em data prevista no Cronograma (Anexo V).
- 6.7** A pontuação final do candidato será resultante do somatório dos pontos obtidos em cada questão respondida corretamente.

## **7. PROCESAMENTO, ELIMINAÇÃO E CÁLCULO DO ESCORE GLOBAL**

- 7.1** Após a correção da prova serão executados os seguintes procedimentos:
- 7.1.1** Processamento das Notas dos candidatos, correspondente ao total de pontos obtido na Prova.
- 7.1.2** Eliminação dos candidatos que tenham obtido nota inferior a **1 (um)**.
- 7.2** Concluída a etapa anterior, será calculado o Escore Global (EG) de cada candidato, obtido pela soma da sua Nota com a bonificação de 10% (dez por cento) do PROVAB ou PRMGFC – não cumulativa, para aqueles que tiverem esse direito e o tenham solicitado na forma prevista neste Edital.
- 7.2.1** O candidato que não utilizar, por qualquer razão ou motivo, a bonificação do PROVAB ou do PRMGFC, terá o seu Escore Global (EG) igual à Nota da Prova.

## **8. CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA**

- 8.1** Após concluídos os procedimentos previstos no **item 7** deste Edital, os candidatos serão classificados por ordem decrescente dos Escores Globais, conforme o Programa para o qual tenha realizado a sua inscrição.
- 8.2** Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, será utilizado para desempate o critério de maior idade (computando-se dia/mês/ano/hora), tendo preferência na classificação o candidato mais velho.
- 8.2.1** Identificada qualquer inconsistência ou qualquer equívoco na data de nascimento registrada no requerimento de inscrição, o candidato será classificado na última posição do grupo onde ocorreu o empate de resultados.
- 8.2.2** O candidato que for beneficiado no desempate pelo critério de maior idade deverá apresentar à **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA**, antes da matrícula, documento comprobatório da sua idade, para validação da sua classificação. Constatada

qualquer divergência entre a data informada na inscrição e a constante no documento, será cancelada a classificação, passando o candidato a ocupar a última posição dentre aqueles entre os quais havia apresentado o mesmo Escore Global.

- 8.3** Após as etapas de Classificação e Desempate, os candidatos serão convocados para a Matrícula até o limite de vagas disponíveis, conforme o Cronograma (Anexo V).
- 8.4** Será nula, de pleno direito, a classificação do candidato que, em qualquer momento, tenha utilizado documento inidôneo ou que, no ato da matrícula, não apresente a documentação exigida conforme previsto neste Edital e na legislação vigente.

## 9. PUBLICAÇÕES OFICIAIS

- 9.1** O endereço eletrônico oficial das publicações deste Processo Seletivo é o *site* da **Strix Educação**: [www.strixeducacao.com.br](http://www.strixeducacao.com.br).
- 9.2** Todas as publicações oficiais do Processo Seletivo têm suas datas determinadas no Cronograma (Anexo V).
- 9.3** Retificações de Editais, Aditivos, Comunicados, Notas Explicativas etc, serão publicadas conforme a sua pertinência, produzindo efeitos apenas após a disponibilização no referido *site*.

## 10. RECURSOS

- 10.1** Para interpor recurso, em qualquer fase deste Processo Seletivo, o candidato deverá acessar a correspondente página de recursos, pelo *link* disponível na sua área restrita do site da **Strix Educação**, acessando o mesmo sistema em que realizou sua inscrição, o que pode ser feito utilizando os botões “Área do Candidato” ou “Minhas Inscrições”, disponíveis no *site*.
- 10.1.1** Em todos os recursos, o candidato deverá observar, rigorosamente, as orientações contidas no próprio Formulário Eletrônico.
- 10.2** Caberá recurso contra:
- 10.2.1** O indeferimento do Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição.
- 10.2.2** O indeferimento da Inscrição ou do pedido de Atendimento Diferenciado.
- 10.2.3** A inclusão ou não do candidato na Relação de Candidatos optantes pelo PROVAB ou pelo PRMGFC.
- 10.2.4** O **Gabarito Preliminar**.
- 10.2.5** A **Nota/Correção**.
- 10.3** Os recursos poderão ser interpostos até as 20h00 do último dia do prazo estabelecido para cada situação no Cronograma (Anexo V).
- 10.4** O Recurso contra o **Gabarito Preliminar** deverá:
- 10.4.1** Apresentar argumentação lógica e consistente.
- 10.4.2** Ser redigido em linguagem clara e objetiva.
- 10.4.3** Apresentar citação completa da fonte utilizada para fundamentação da argumentação.
- 10.4.4** Conter, no máximo, 400 (quatrocentos) caracteres.
- 10.5** Após a análise dos recursos se fará a ratificação ou retificação do **Gabarito Preliminar** e será elaborado o **Gabarito Definitivo**, que servirá de base para correção da prova.
- 10.6** Não caberá recurso contra o **Gabarito Definitivo**.
- 10.7** O Recurso contra a **Nota/Correção** deverá ser interposto seguindo as orientações constantes no Formulário Eletrônico de Recurso.
- 10.8** O Recurso contra a **Nota/Correção** deve ser utilizado, **EXCLUSIVAMENTE**, para sanar eventual equívoco na contagem de pontos do candidato ou eventual equívoco na Correção, tendo o candidato apresentado resposta correta segundo o **Gabarito Definitivo** e corrigida como errada. **Neste**

**momento, não cabe discussão ou argumentação acerca do Gabarito (Definitivo ou Preliminar) mas, tão somente, apontar objetivamente eventual equívoco ou erro material na Correção ou na contagem de pontos.**

- 10.9** Após a análise dos recursos contra **Nota/Correção** se fará a ratificação ou retificação das notas divulgadas, conforme o caso, para efeito de processamento do Resultado do Processo Seletivo e Classificação dos candidatos.
- 10.10** A decisão final da Banca Examinadora ou da Comissão do Processo Seletivo sobre qualquer recurso será irrecorrível. Em hipótese alguma será aceita solicitação de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso, exceto em caso de erro material.
- 10.11** Os efeitos de cada recurso serão aplicados:
- 10.11.1** A todos os candidatos que realizaram determinada Prova, quando se tratar de recurso contra o **Gabarito Preliminar**.
- 10.11.2** Nos demais casos, apenas ao próprio candidato que o interpôs.
- 10.12** Será tempestivamente indeferido o recurso:
- 10.12.1** Apresentado fora das especificações estabelecidas nesse Edital ou no próprio formulário eletrônico de recurso.
- 10.12.2** Encaminhado por email, entregue pessoalmente na **Strix Educação** ou na **CEREM/BA**, ou por qualquer outra forma que não as aqui previstas.
- 10.12.3** Que se refira a outro objeto que não os previstos no item 10.2.
- 10.12.4** Com argumentações idênticas a de outro(s) candidato(s).
- 10.12.5** Com argumentação vinculada ou referente à prova de outro candidato.
- 10.12.6** Que se refira a uma fase anterior do Processo Seletivo.
- 10.12.7** Cujo número da Situação-Problema/Questão esteja(m) incompatível(is) com o teor do recurso.
- 10.12.8** Redigidos com teor desrespeitoso à Banca ou à Coordenação.
- 10.13** Os candidatos poderão acessar os pareceres dos recursos interpostos, para cada situação, sempre a partir das 18h00 da data publicada no Cronograma (Anexo V), seguindo o mesmo procedimento adotado quando da sua interposição.

## **11. DA MATRÍCULA**

- 11.1** Os candidatos serão convocados para matrícula obedecendo-se, rigorosamente, à ordem de classificação divulgada, conforme opção de Programa/Especialidade expressa na inscrição.
- 11.2** Para matrícula nos Programas que exigem Pré-Requisito os candidatos convocados deverão apresentar o Certificado de Conclusão da Residência Médica do respectivo Programa Pré-Requisito Credenciado, devidamente registrado pela CNRM/MEC.
- 11.2.1** Para efeitos de matrícula no Programa de Residência com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão do Programa Pré-Requisito, emitida pela instituição de origem, a ser comprovada até o dia 15 de março.
- 11.2.2** A declaração citada no **item 11.2.1** deve conter a data de conclusão do referido Programa conforme consta no SisCNRM e o número do Parecer de Credenciamento da CNRM/MEC.
- 11.2.3** O disposto neste item se aplica aos casos de necessidade de comprovação de conclusão de residência para obtenção de bonificação para ingresso em outro programa de residência.
- 11.2.4** **Para a comprovação de Pré-Requisito, não serão aceitos Certificado de Estágio ou Título de Especialista, conforme estabelecido na Resolução CNRM 02/2006.**
- 11.3** De acordo com a Resolução CNRM no. 04, de 23/10/2007, a inscrição e a aprovação no Processo Seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Médica (PRM) pretendido, a qual fica condicionada à apresentação do Registro no CRM e de todos os documentos exigidos para a matrícula.

- 11.4** Para a matrícula, o candidato poderá apresentar o CRM do seu Estado de origem, devendo, em até 15 (quinze) dias, apresentar à COREME do Hospital onde se encontrar matriculado o registro no CREMEB.

#### **RESERVA DE VAGA PARA O SERVIÇO MILITAR**

- 11.5** O candidato convocado para matrícula que esteja vinculado às Forças Armadas para prestar Serviço Militar Obrigatório ou Voluntário, no ano de **2021**, poderá requerer o trancamento da matrícula pelo período de um ano, desde que formalizado até 30 dias após o início das atividades da Residência Médica, conforme prevê os Art. 10. e 20. da Resolução no. 01/2005 da CNRM, não havendo prorrogação desse período.

**11.5.1** O Serviço Militar Obrigatório ou Voluntário de que trata esse item não se aplica a cursos outros, de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas.

- 11.6** O Candidato que tenha sido convocado para prestar Serviço Militar deverá conhecer a Resolução CNRM no. 4 de 30 de setembro de 2011.

#### **MATRÍCULA POR PROCURAÇÃO**

- 11.7** O candidato impossibilitado de comparecer para realizar a matrícula pode se fazer representar por procurador oficialmente constituído por meio de procuração particular com firma reconhecida em cartório, desde que atenda a todos os requisitos determinados neste Edital.

- 11.8** O procurador deve estar de posse do seu documento de identificação e da fotocópia do documento de identificação do candidato, além dos demais documentos exigidos para a matrícula.

- 11.9** O não comparecimento do procurador na data e horário determinados para matrícula implicará a perda da vaga do candidato no Programa de Residência Médica.

#### **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

- 11.10** No ato da matrícula, o candidato convocado deverá entregar:

**11.10.1** **Ficha de cadastro de matrícula**, devidamente preenchida. Essa ficha será disponibilizada no site **www.strixeducacao.com.br** quando da divulgação do resultado do Processo Seletivo.

**11.10.2** Diploma de Graduação em Medicina - uma fotocópia legível e sem rasuras, acompanhada do original.

**11.10.3** Carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM) - uma fotocópia legível e sem rasuras, acompanhada do original.

**11.10.3.1** Para aqueles que ainda não tem a Carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM), Declaração/Protocolo do Conselho comprovando que o candidato já deu entrada no seu registro.

**11.10.4** Certificado de Conclusão da Residência Médica concluída anteriormente, quando for candidato inscrito para Programa de Especialidades com Pré-Requisito ou em Áreas de Atuação - uma fotocópia legível e sem rasuras, acompanhada do original.

**11.10.5** Documento de Identificação com foto, caso não apresente a Carteira do respectivo Conselho Regional de Medicina.

- 11.11** O médico estrangeiro ou o médico brasileiro que concluiu o Curso de Graduação em Medicina no exterior, deverá comprovar a revalidação do diploma por universidade pública brasileira, na forma da legislação vigente, para que seja deferida sua matrícula.

- 11.12** O candidato estrangeiro deverá, ainda, apresentar fotocópia autenticada do RNE (Registro Nacional de Estrangeiros) e do visto definitivo de permanência no Brasil e comprovar proficiência em Língua Portuguesa atestada por instituição oficial (CELPE-BRASIL).

- 11.13** O candidato que se inscreveu na condição de concluinte do curso de Medicina ou que, recém-formado, ainda não possua o Diploma do Curso "deverá comprovar a conclusão do curso médico por meio de documento oficial, expedido pela Coordenação do Curso", conforme Resolução CNRM

no. 04, de 23/10/2007. **Para realização da matrícula, é imprescindível que o candidato já tenha realizado a Colação de Grau do Curso de Medicina.**

- 11.14** O candidato brasileiro ou estrangeiro inscrito em Programa de Acesso Direto que realizou o Curso de Graduação de Medicina no exterior, deverá apresentar Diploma de Graduação traduzido por Tradutor Juramentado e revalidado por universidade pública brasileira, na forma da Legislação Educacional Brasileira (Resolução CFM no. 1.832/2008) e do CFM.
- 11.15** O candidato estrangeiro inscrito em Programa de Especialidade com Pré-Requisito ou em Área de Atuação deverá apresentar o Certificado de Conclusão da Residência Médica revalidado por uma Universidade Pública Brasileira e registrado pela Comissão Nacional de Residência Médica do MEC (conforme Resolução CNRM no. 08/2005).
- 11.16** Todos os procedimentos de matrícula deverão ser realizados de acordo com o Edital de Matrícula divulgado pela **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA**, neste Edital e na legislação vigente.

#### ESCOLHA DA VAGA/HOSPITAL

- 11.17** Entre os dias 17/01 e 21/01/2021, o candidato deverá acessar a Área do Candidato no mesmo sistema pelo qual realizou a inscrição no site da Strix Educação ([www.strixeducacao.com.br](http://www.strixeducacao.com.br)) para indicar, em ordem de preferência, o hospital em que deseja se matricular.
- 11.17.1** A ordem de preferência citada no item 11.17 será utilizada **EXCLUSIVAMENTE** na 1ª. Convocação para Matrícula.
- 11.17.2** O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar uma ordem de preferência para todos os hospitais que ofereçam o Programa para o qual se inscreveu.
- 11.17.3** O candidato que não realizar o procedimento descrito no item 11.17 será considerado desistente do Processo Seletivo, perdendo o direito à matrícula.
- 11.17.3** Estão desobrigados de realizar os procedimentos previstos no item 11.17 os candidatos que estejam concorrendo a Programa oferecido por apenas uma instituição.
- 11.18** Os candidatos serão alocados nos respectivos hospitais seguindo-se os critérios de Classificação e de Preferência de Escolha do Hospital, até o limite de vagas disponíveis, e serão convocados para matrícula, que será efetivada na própria COREME do Hospital.

#### REMANEJAMENTO

- 11.19** O Remanejamento de vagas entre Médicos Residentes (candidatos matriculados que estejam vinculados a um Programa de Residência Médica do **Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2021**) e a matrícula de Suplentes que acontece entre candidatos ainda não convocados mas habilitados, só poderão ser realizados após a publicação das convocações da **CEREM/BA** no *site* [www.strixeducacao.com.br](http://www.strixeducacao.com.br), observando, rigorosamente, a ordem de classificação do Resultado Final.
- 11.19.1** O Remanejamento será realizado em formato on-line.
- 11.20** O candidato pode ser remanejado, sucessivamente, desde que haja Convocação pela **CEREM/BA** e que esteja frequentando algum Programa como recém-ingresso por este Processo Seletivo, ficando impedido o remanejamento para retorno à Unidade na qual já tenha sido matriculado neste Processo Seletivo, devendo, ainda, **observar os prazos e regras estabelecidos pela Resolução CNRM no. 1 de 3 de janeiro de 2017.**
- 11.21** As vagas surgidas entre os períodos de remanejamento e de matrícula dos suplentes serão disponibilizadas mediante publicação da **CEREM/BA** no site [www.strixeducacao.com.br](http://www.strixeducacao.com.br).
- 11.22** O Residente que for recém-matriculado após o remanejamento deverá comparecer ao novo local de realização da Residência no 1º dia útil subsequente à sua matrícula.



## PUBLICAÇÕES

- 11.23** O candidato que não se apresentar no prazo estabelecido, no Programa de Residência para o qual se matriculou, será considerado desistente, perdendo o direito à vaga e a classificação nesse Processo Seletivo.
- 11.24** É responsabilidade do candidato manter-se informado sobre as convocações para matrícula e para os remanejamentos, acompanhando as publicações no *site* [www.strixeducacao.com.br](http://www.strixeducacao.com.br).
- 11.25** Será publicado, em data estabelecida no Cronograma (ANEXO V) edital específico com o detalhamento de todas as etapas e fases da Matrícula.

## 12. RESOLUÇÃO CNRM No. 1 DE 3 DE JANEIRO DE 2017 E SEUS EFEITOS

- 12.1** Para fins de Matrícula ou de Remanejamento, sem prejuízo de outras normas e procedimentos, será observado o estabelecido na Resolução CNRM No. 1 de 3 de janeiro de 2017, especialmente os seus artigos 4º. e 5º., a seguir transcritos:

**Art.4º** O candidato matriculado poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo até o dia 15 de março.

**Art.5º** Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março.

- 12.2** A partir do dia 15 março, a fim de atender ao disposto na Resolução 1 de 3 de janeiro de 2017, a **CEREM/BA** poderá realizar consulta prévia ao Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica, excluindo das futuras convocações para matrícula os candidatos que não atendam ao disposto no artigo 5º da Resolução. Caso não seja realizada a mencionada consulta prévia, a **CEREM/BA** poderá realizá-la imediatamente antes da efetivação da matrícula do candidato que tenha sido convocado, deferindo-a ou não.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** A apresentação do Médico Residente no Programa de Residência Médica para o qual se matriculou deverá ser feita, obrigatoriamente, no primeiro dia útil subsequente à sua matrícula. Salvo nos casos em que a matrícula tenha sido realizada no mês de fevereiro, cuja apresentação deverá ser no dia 01 de março.
- 13.1.1** O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a **CEREM/BA** autorizada a convocar outro candidato aprovado, em ordem de classificação.
- 13.2** A inscrição implica o reconhecimento e a aceitação tácita, pelo candidato, das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus aditivos, retificações, comunicados etc., que forem publicados durante o processo de seleção, cujas regras, normas, critérios e condições obriga-se a cumprir, assumindo os ônus do não seguimento às mesmas.
- 13.3** É de inteira responsabilidade do candidato inteirar-se dos editais, comunicados, das datas, horários e locais de realização dos eventos desse processo seletivo, devendo, para tanto, permanecer atento às publicações divulgadas no *site* da **Strix Educação** – [www.strixeducacao.com.br](http://www.strixeducacao.com.br), onde serão publicados todos os atos referentes ao Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2018.

- 13.4** Os candidatos serão admitidos para o preenchimento das vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC em cada Programa de Residência, na ordem rigorosa de classificação até o último dia previsto na legislação em vigor.
- 13.5** O candidato que no ato da matrícula não comprovar a Conclusão do Curso de Graduação em Medicina, e a sua respectiva Colação de Grau, ou do Programa de Residência realizado, no caso das Especialidades com Pré-Requisitos ou em Áreas de Atuação, conforme normatizado nesse Edital, perderá o direito à vaga.
- 13.6** A qualquer tempo poderão ser anuladas a inscrição, a prova e a matrícula do candidato a partir de processo administrativo devidamente instaurado, e ouvido o candidato, desde que verificada prática de qualquer ilegalidade durante a realização da prova, falsidade nas declarações e/ou irregularidades nos documentos apresentados.
- 13.7** O **Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2021** tem validade até o dia **31/03/2021**.
- 13.7.1** Após esta data, não serão mais realizadas Convocações ou Matrículas, ainda que existam vagas não ocupadas.
- 13.8** O candidato que ingressar na Residência Médica fará jus a uma Bolsa de Estudos, prevista em legislação própria.
- 13.9** Para efeito de recebimento dessa Bolsa o candidato assinará um Contrato junto à Instituição provedora, devendo apresentar documentos complementares em data e local a serem informados no momento da Matrícula. A relação de documentos necessários encontra-se publicada no Anexo VI deste Edital.
- 13.10** Por exigência da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB, o candidato que for formalizar contrato para recebimento da Bolsa, por ela concedida, deverá comprovar que possui conta bancária Individual, dos tipos Conta Corrente ou Conta Salário, no Banco do Brasil.
- 13.11** Se houver mais de uma instituição provedora de Bolsas na mesma Unidade onde o candidato realizará a Residência, a indicação da Instituição pagadora será realizada pelo candidato no ato da sua matrícula, na própria **COREME**.
- 13.12** No primeiro semestre de **2021**, em data a ser amplamente divulgada junto às Unidades de Saúde realizadoras dos Programas de Residência Médica, será realizado o "Seminário Introdutório de Residência Médica" ao qual devem comparecer todos os Médicos Residentes dos Programas de Acesso Direto e os Médicos Residentes matriculados nos Programas das Especialidades com Pré-Requisitos e em Áreas de Atuação que, por razão justificada, não compareceram ao Seminário realizado em 2020.
- 13.13** As datas e horários referentes aos eventos e atividades desse **Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2021** encontram-se publicadas no **Cronograma (Anexo V)** e terão como referência o horário em vigor no Estado da Bahia.
- 13.14** Este Processo Seletivo não se aplica ao processo de Revalidação de Diploma do Curso de Medicina nem a processos de Seleção para Estágios em Unidades Hospitalares.
- 13.15** A **CEREM/BA** e a **Strix Educação** não se responsabilizarão por problemas de ordem técnica, congestionamentos de linhas ou de bandas, ou qualquer outra falha de comunicação que impeça a transmissão de dados pelo candidato.

#### **14. COMPOSIÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA BAHIA - CEREM/BA**

**PRESIDENTE:** Dr. Jedson dos Santos Nascimento - Hospital Santa Izabel/Santa Casa de Misericórdia da Bahia

**VICE PRESIDENTE:** Dra. Miralba Freire de Carvalho Silva – Real Sociedade de Beneficência Portuguesa/Hospital Português

**SECRETÁRIO:** Dr. Pedro Flávio Costa Motta - Hospital Geral Ernesto Simões Filho

**TESOUREIRA** - Dra. Áurea Angélica Paste - Hospital Couto Maia

Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do **Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2021** da CEREM/BA.

Salvador, 23 de novembro de 2020

**Dr. Jedson dos Santos Nascimento**  
**Presidente da CEREM/BA**

Esclarecimentos sobre os Programas de Residência Médica e sobre a Matrícula:

**CEREM/BA:** (71)3116-0221 (8h00 às 12h00 - 14h00 às 16h00), email: [cerem.ba.ps@gmail.com](mailto:cerem.ba.ps@gmail.com)

Esclarecimentos sobre os eventos e atividades referentes ao Processo Seletivo:

**Strix Educação:** [atendimento@strixeducacao.com.br](mailto:atendimento@strixeducacao.com.br)